

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
Pós-graduação *Lato Sensu*



O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em observância às normas vigentes, entre a **ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, sociedade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.247.100/0001-30, mantenedora da **Faculdade Internacional da Paraíba – FPB**, sediada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá, João Pessoa/RN, CEP 58020-540, na condição de **Contratada**, e, como **Contratante**, a parte indicada no Requerimento de Matrícula por ela, **Contratante**, assinado junto à Central de Atendimento ao Candidato da **Contratada**.

Firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior de especialização, na modalidade pós-graduação *lato sensu*, a serem oferecidos pela FPB ao(à) **Contratante**, em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Estatuto, no Regimento Geral, nos demais atos normativos da FPB e no Projeto Pedagógico do Curso ao qual o(a) Contratante se vincula com a matrícula.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade da Contratada, por si e pela Faculdade, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e discentes exigirem, ao exclusivo critério da Universidade, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) Contratante.

**Cláusula 2ª** – O(A) **Contratante**, por meio da assinatura de Requerimento de matrícula, disponibilizado pela **Contratada**, e a partir do cumprimento das demais exigências aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, e mediante autorização da Secretaria Geral da FPB, após conferência da documentação exigida para tanto, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, adere ao presente contrato e realiza a matrícula no curso e no turno para o qual foi aprovado(a) pela **Contratante**, sendo a série e a turma por esta determinada, cuja carga horária mínima corresponderá a 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Parágrafo primeiro.** A matrícula do(a) **Contratante** é concretizada de acordo com as condições constantes nos regimentos da FPB, com a entrega da documentação necessária e obrigatória para sua vinculação acadêmica com a FPB, e mediante a compensação do pagamento da matrícula, ou seja, da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do não cumprimento, no prazo determinado, de eventuais pendências autorizadas pela Contratada relativas à documentação de que trata o parágrafo anterior, facultará à FPB o cancelamento do vínculo acadêmico do(a) Contratante.

**Parágrafo terceiro.** À Contratada se reserva o direito de cancelar a matrícula do(a) Contratante, a qualquer tempo, se constatada a ausência de pagamento da taxa de matrícula, ou seja, da 1ª parcela da semestralidade por parte do(a) Contratante.

**Parágrafo quarto.** O(A) **Contratante** portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, bem como através de comparecimento ao Núcleo de Apoio



Psicopedagógico – NAPE da Instituição, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. **A falta deste procedimento por parte do(a) Contratante anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.**

**Parágrafo quinto.** O(A) Contratante deverá integralizar a carga horária estabelecida no *caput* no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de comprometimento da certificação. Este prazo poderá, excepcionalmente, a critério da Contratada, ser prorrogado por até 2 (dois) semestres letivos, mediante requerimento formal do(a) Contratante e desde que haja motivo justificado e comprovado, ouvida a Coordenação do Curso e Diretoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo sexto.** Quando o curso selecionado pelo(a) Contratante se caracterizar como presencial, declara-se ele ciente de que a Contratada poderá ofertar parte da carga horária à distância, até 20% (vinte por cento), nos termos dos atos normativos aplicáveis.

**Cláusula 3ª** – Com a matrícula, o(a) Contratante subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da FPB, vinculando-se, obrigatoriamente, ao curso e suas respectivas unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** O curso de pós-graduação *lato sensu* será organizado por unidades curriculares, sendo que cada unidade corresponderá a uma disciplina.

**Cláusula 4ª** – A matrícula é o ato formal de vinculação do(a) Contratante à FPB e ao curso, implicando na aceitação tácita do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas institucionais.

**Parágrafo único.** O(A) Contratante declara ciência de que o Estatuto, o Regimento Geral, o Calendário Acadêmico e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta em [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br).

**Cláusula 5ª** – Pelos serviços educacionais contratados, o(a) Contratante obriga-se ao pagamento mensal da quantia fixada para o curso ao qual se vincula, conforme estabelecido e divulgado pela Contratada, em sua página na web ([www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)).

**Parágrafo primeiro.** O valor da semestralidade será dividido em 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da matrícula, e as demais a partir do mês do início do curso, estas com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês corrente. O valor a ser pago pelo curso completo, consideradas as renovações de matrícula semestrais, conforme a Cláusula 15 deste instrumento, será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor indicado na tabela de preços do curso e/ou no site da Instituição. A data de referência para cobrança da mensalidade poderá ser alterada, a qualquer tempo, pela Contratada, mediante simples comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo.** Considerando que o curso de Pós-graduação *lato sensu* será organizado por unidades curriculares, quando o ingresso ocorrer no decorrer do semestre, serão devidas pelo(a) Contratante as parcelas a contar do mês de sua vinculação.

**Parágrafo terceiro.** Será devido o pagamento pelo(a) Contratante das unidades curriculares cursadas em regime de dependência, como também as disciplinas cursadas em regime de adaptação quando o pagamento não tenha sido realizado anteriormente.



**Parágrafo quarto.** Os valores serão revistos ou reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei nº 9.870/1999.

**Parágrafo quinto.** A Contratada poderá oferecer incentivos, a título de descontos, quando o pagamento da parcela for efetuado até a data do vencimento previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo sexto.** Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela Contratada e os efetivamente pagos pelo(a) Contratante, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas nas parcelas subsequentes.

**Parágrafo sétimo.** Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela Contratada em laboratórios, ambiente virtual e bibliotecas.

**Parágrafo oitavo.** O(A) Contratante será responsável pelos danos, extravios e perdas de materiais e bens disponibilizados pela Contratada, devendo reparar os prejuízos causados mediante a reposição por meios próprios ou a assunção dos custos.

**Cláusula 6ª** – O pagamento das mensalidades deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela Contratada (boleto) na rede bancária ou no autoatendimento do aluno na web (disponível em [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)).

**Parágrafo primeiro.** Considerando que a Contratada disponibiliza ao(à) Contratante a emissão da 2ª via do boleto bancário no autoatendimento do aluno ([www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)) e nas Centrais de Atendimento da FPB, a alegação do não recebimento do mencionado documento não exime o(a) Contratante da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

**Parágrafo segundo.** O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o(a) Contratante adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

**Parágrafo quarto.** A propositura de demanda judicial para discutir valores e débitos decorrentes dos serviços objeto deste contrato não isenta o(a) Contratante do pagamento das mensalidades até o trânsito em julgado da sentença, salvo determinação judicial em sentido contrário.

**Cláusula 7ª** – O valor da semestralidade poderá ser quitado antecipadamente ao vencimento pelo(a) Contratante no ato da matrícula.

**Cláusula 8ª** – À Contratada se reserva o direito de suprimir, a qualquer momento e por mera liberalidade, os descontos eventualmente por ela concedidos.

**Parágrafo único.** Constituirá condição para o desconto especial eventualmente concedido pela Contratada o pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

**Cláusula 9ª** – O pagamento das mensalidades do(a) Contratante poderá ser efetuado por pessoa jurídica com a qual a Contratada possua contrato de responsabilidade financeira e mediante a



solicitação expressa da pessoa jurídica a que será imputada a responsabilidade pelo pagamento total ou parcial.

**Parágrafo único.** Na hipótese da cláusula 9ª, o(a) **Contratante responderá solidariamente pelo inadimplemento da obrigação pecuniária por parte da pessoa jurídica responsável pelo pagamento, incidindo todas as regras de inadimplência previstas neste instrumento.**

**Cláusula 10 – Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGP-M/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento e multa contratual de 2% (dois por cento).**

**Cláusula 11 – Na hipótese de inadimplência por parte do(a) Contratante, a Contratada poderá, ainda, conforme autoriza a Lei 9.870/1999:**

- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, custas e honorários advocatícios;
- b) inscrever o nome do **Contratante** no Cadastro de Proteção ao Crédito;
- c) protestar o título em cartório extrajudicial;
- d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;
- e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

**Parágrafo único.** Incumbirá ao(à) **Contratante a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pela Contratada para a cobrança do débito.**

**Cláusula 12 – O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais ou o abandono do curso não exime o(a) Contratante da obrigação pecuniária, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.**

**Cláusula 13 – Ao(À) Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência do Curso, que implicará na ruptura de seu vínculo com a FPB e com o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira, ressalvado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula 13.**

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, sendo obrigatório, ao(à) Aluno(a), o aviso prévio à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual o(a) Aluno(a) continuará vinculado à Instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato. Para solicitação do pedido de cancelamento, o(a) Aluno(a) precisa observar, ainda, as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca, na Central de Atendimento, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.

**Parágrafo segundo.** Para **alunos ingressantes**, requerido o cancelamento de matrícula **até o término da primeira semana de aula do semestre letivo, e desde que não tenha havido participação do(a) Contratante nas atividades acadêmicas no referido período, o(a) Contratante** fará jus ao ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor da 1ª primeira parcela da semestralidade, **sendo retidos, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento) do valor da referida parcela.**

**Cláusula 14 – Ocorrendo a desvinculação do(a) Contratante por cancelamento de matrícula, conclusão do curso ou em razão de qualquer outro motivo, cessará o seu direito de acesso às**



dependências da FPB e de participação em atividades acadêmicas, bem como terá acesso limitado ao autoatendimento.

**Cláusula 15 – O(A) Contratante deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a FPB, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)), atendidas as condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas.**

**Parágrafo primeiro.** APÓS O ACEITE ONLINE PELO(A) ALUNO(A), O(A) CONTRATANTE SE VINCULA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGOR NAQUELE MOMENTO E, NOS TERMOS DO MESMO, A CONTRATADA INICIARÁ AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES COM A EMISSÃO MENSAL DOS BOLETOS DA SEMESTRALIDADE.

**Parágrafo segundo.** A não renovação da matrícula pelo(a) Contratante, no prazo e condições estabelecidas institucionalmente, caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da FPB.

**Parágrafo terceiro.** Na ocorrência da desvinculação prevista no parágrafo anterior, cessará o direito do(a) Contratante de frequentar as atividades acadêmicas, com os respectivos registros dos resultados de aproveitamento. A Contratada poderá utilizar-se de meios extrajudiciais e judiciais para coibir a participação das atividades acadêmicas sem o devido vínculo institucional.

**Parágrafo quarto.** O(A) Contratante, se inadimplente, perderá o direito à renovação semestral de matrícula e poderá ser desligado(a) ao final do semestre letivo, conforme autoriza a Lei 9.870/1999.

**Parágrafo quinto.** À Contratada se reserva o direito de renovar automaticamente a matrícula do(a) Contratante caso seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

**Cláusula 16 – À Contratada se reserva o direito de não ofertar curso/turma inicial quando não atingido o número mínimo de alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao(à) Contratante a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução dos valores até então pagos.**

**Cláusula 17 – À Contratada se reserva o direito de deixar de ofertar curso/turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção, hipótese em que a Contratada facultará ao(à) Contratante a transferência para outro curso, da mesma modalidade e desde que atendidas as exigências previstas na legislação educacional para o respectivo curso, que a FPB ofereça.**

**Cláusula 18 – Integralizadas as demais unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o(a) Contratante deverá entregar e apresentar trabalho de conclusão de curso, conforme as regras estabelecidas pela FPB, devendo a nota corresponder, no mínimo, a valor igual ou superior a 7,0 (sete).**

**Parágrafo primeiro.** A apresentação do trabalho de conclusão de curso fora do prazo estabelecido pela FPB, implicará no pagamento, pelo(a) Contratante, de quantia correspondente, observadas as regras institucionais e o prazo máximo estabelecido para a conclusão do Curso.



**Parágrafo segundo.** O trabalho de conclusão de curso de autoria do(a) Contratante poderá ser utilizado, gratuitamente, pela Contratada sob a forma de comunicação em seminários, eventos científicos, publicações ou outros meios, inclusive disponibilizado para consulta na biblioteca, ficando esta utilização desde já autorizada, pelo(a) Contratante, resguardada a indicação da autoria, salvo manifestação expressa, por meio de protocolo administrativo a ser realizado, em sentido contrário pelo(a) Contratante.

**Cláusula 19** – Concluído com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu*, a Contratada expedirá o respectivo certificado em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento formal do(a) Contratante junto à Central de Atendimento da FPB.

**Parágrafo primeiro.** A obtenção do certificado depende da integralização pelo(a) Contratante da estrutura curricular, em conformidade com as regras institucionais e com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo segundo.** O certificado e o histórico final serão fornecidos gratuitamente. Eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.

**Cláusula 20** – Atividades e serviços distintos do objeto deste contrato serão cobrados à parte, conforme tabela de preço praticada pela Contratada.

**Parágrafo primeiro.** Haverá cobrança, a título de taxas e emolumentos, por serviços específicos solicitados pelo(a) Contratante, inclusive no que diz respeito às unidades curriculares a serem cursadas em regime de adaptação ou de dependência, especialmente as disponibilizadas em oferta especial.

**Parágrafo segundo.** Os materiais de uso/interesse particular devem ser adquiridos pelo(a) Contratante às suas expensas.

**Cláusula 21** – O(A) Contratante cede, por este instrumento, gratuitamente e por tempo indeterminado, à Contratada o direito de uso da sua imagem e voz, ou do aluno de que é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da Contratada, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

**Cláusula 22** – O(A) Contratante autoriza o envio pela Contratada de mensagens, por telefone ou e-mail, de informações decorrentes dos serviços contratados, bem como relacionadas a campanhas ou promoções institucionais, razão pela qual compromete-se a manter atualizados os seus dados e contatos perante a FPB.

**Cláusula 23** – As atividades acadêmicas serão realizadas em instalações próprias da FPB ou em outros locais por ela indicados, a depender da necessidade.

**Parágrafo único.** A Contratada poderá alterar os locais de oferta das atividades acadêmicas contratadas, mesmo no decorrer da prestação dos serviços.

**Cláusula 24** – A Contratada não se responsabilizará por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências da FPB, incumbindo ao(à) Contratante o dever de guarda e zelo.



**Cláusula 25** – À Contratada se reserva o direito de alterar, a qualquer tempo, o corpo docente, a frequência e o dia da semana das atividades acadêmicas inicialmente estabelecidos, a fim de dar cumprimento ao Calendário Acadêmico e visando o bom andamento do Curso.

**Cláusula 26** – Este instrumento vigorará da sua assinatura até a data de encerramento do semestre letivo ou, no caso de reafirmações posteriores deste instrumento, até a data de conclusão do curso, extinguindo-se sua vigência com o cumprimento integral de todas as obrigações impostas às partes.

**Cláusula 27** – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo(a) **Contratante**, observadas as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis, e pela **Contratada**, quando do desligamento do(a) **Contratante** na forma prevista no Regimento Geral da FPB e demais regramentos institucionais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Deixando o(a) **Contratante** de observar as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis para interromper seu vínculo acadêmico com a FPB, o mesmo **permanecerá responsável pelo pagamento das mensalidades que vencerem no decorrer do semestre em curso.**

**Cláusula 28** – Este contrato poderá ser alterado pela **Contratada**, a qualquer tempo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**Cláusula 29** – **Inobstante assistido ou representado, conforme o caso, e considerando-se ser ele(a), o(a) Contratante, beneficiário(a) direto(a) dos serviços prestados por força deste instrumento, responde ele(a), o(a) Contratante, ainda que incapaz, na forma e nos limites da lei, pelos débitos contraídos e eventualmente não adimplidos, sujeitando-se, no que couber, às penalidades de mora previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização direta dos responsáveis civis e/ou financeiros.**

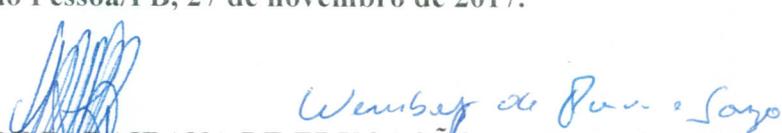
**Cláusula 30** – **Constituído um responsável financeiro, este responderá sempre de forma solidária com o(a) Contratante ou seu responsável civil, conforme o caso, ainda que este(a), o(a) Contratante, seja maior de idade e/ou considerado capaz para os atos da vida civil ao tempo da contratação ou, se menor ou incapaz, ainda que atingida a maioridade civil ou cessada a respectiva incapacidade.**

**Parágrafo único.** O disposto nesta Cláusula **não autoriza ao responsável financeiro ter acesso aos dados sigilosos do(a) Contratante**, em especial, mas não exclusivamente, no que toca aos aspectos acadêmico-escolares, tais como aproveitamento acadêmico, frequência etc., sendo-lhe assegurado tão somente acesso às informações relativas a questões financeiras de seu interesse, tais como pagamentos e extratos financeiros.

**Cláusula 31** – Elegem as partes o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação deste instrumento.

**Cláusula 32** – As partes declaram que eventual pronunciamento judicial, anulando uma ou mais cláusulas deste Contrato, não anula o pactuado nas suas demais cláusulas.

João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2017.

  
ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Faculdade Internacional da Paraíba.  
Flávio Regis Holanda Bezerra  
Diretor Geral

FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPB  
Prof. Weimberg de Paiva e Souza  
Gerente Acadêmico  
Matrícula: 00916/100040421



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -

Documento protocolado no Livro A-0146, registrado no Livro B-5959  
sob No. 765465 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fe'.  
João Pessoa-PB, 11/12/2017 09:35:40  
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto  
EMCL:R\$ \*\*\*\*23,08 FARPEN:R\$ \*\*12,49 FEPU:R\$ \*\*\*4,62 ISS:R\$ \*\*\*1,15  
SELO DIGITAL: AFV59789-F0BU  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipb.jus.br>

*[Handwritten signature]*



ENQUILDE INTERNACIONAL DA PARAIBA-TPB  
Prof. Wernberg de Tava e Souza  
Gerente Administrativo  
Vinculo: 0081010004081

Faculdade Profissional da Paraíba  
Flávia Regina Holanda Bezerra  
Diretor Geral